



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

DECRETO Nº 061/2020

Sumula: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO E ESTABELECE MEDIDAS EMERGÊNCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTES DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA - PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 158, § 1º XVII e demais dispositivos pertinentes ao caso, da Lei Orgânica do Município, bem demais disposições legais aplicáveis a espécie em especial da Lei Federal 13.979/2020:

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado e Municípios, principalmente através da realização de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que são de relevância pública e incondicional as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público a execução de ações de forma eficiente e eficaz;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 30, I, da Constituição da República, compete aos Municípios Legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do artigo 6º e 196 da Carta Magna, é dever do Estado implementar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, III, 6º e 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado de Direito e Assegura o dever do Estado na promoção da saúde como direito social garantido a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pela observância do interesse Público em detrimento do interesse privado, atuando, em casos relativos à saúde pública, com extrema prudência, na busca da eliminação de riscos de doenças;

CONSIDERANDO que o gestor local deve primar pela consecução dos Objetivos do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 5º da Lei 8.080/90, dentre os objetivos do SUS, consta a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que estão incluídas no campo de atuação do SUS as Execuções de ações de vigilância epidemiológica;



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

CONSIDERANDO que as ações de vigilância epidemiológica constituem-se em conjunto de atos que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que dentre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde encontra-se a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus COVID-19 constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230/2020 do Governo do Estado do Paraná, publicado em 16 de março de 2020, onde dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19.

CONSIDERANDO a nota de orientação da COMCAM - Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, sobre o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Internacional decorrente do COVID -19;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 161/2020, do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná que suspendeu diversos atos judiciais em razão da pandemia de Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 5/2020, do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Substituto da Comarca de Campina da Lagoa – PR, que suspendeu as atividades normais do fórum local por 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná nº 08/2020, sobre o Plano de Contingência Municipal para combate da COVID-19;



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

CONSIDERANDO as recomendações feitas pelo Promotor da Comarca de Campina da Lagoa Dr. Thimotie Aragon Heemann, em reunião com o Chefe do Poder Executivo Municipal, em data de 18/03/2020;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. Fica declarada Situação Emergencial no Sistema Municipal de Saúde, Estabelece, no âmbito do Município de Campina da Lagoa - PR, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os objetivos estratégicos previstos neste decreto.

ARTIGO 2º. Com base nos Incisos IV e V do Art. 24 da Lei 8.666/93, fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a contratar médicos e enfermeiros, profissionais de saúde em geral, em caráter emergencial para o serviço municipal de saúde caso a demanda seja necessária.

ARTIGO 3º. Fica autorizada a aquisição de medicamentos para tratamento de infectados caso necessários, bem como álcool em gel, máscaras, EPIs e demais insumos necessários ao combate da doença;

ARTIGO 4º. Fica autorizada a aquisição de medicamentos para tratamento de possíveis dos infectados;

ARTIGO 5º. Fica autorizada a convocação imediata de todos os motoristas efetivos do município, indiferentemente de suas lotações, para laborarem nesse enfrentamento.

ARTIGO 6º Ficam autorizadas as tomadas de providências necessárias, em caráter excepcional, na forma do Art.37, IX, da Constituição Federal, para contratação de pessoal necessário na adoção das medidas preventivas e paliativas necessárias ou todos os níveis de tratamento que a doença requerer, a exemplo de médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem, de acordo com a necessidade.

ARTIGO 7º. Os servidores municipais cedidos a outros órgãos e os alocados em locais que tiverem suas atividades suspensas poderão ser convocados, a qualquer tempo, para prestarem serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 8º. Enquanto perdurar a "Situação de Emergência" referida no artigo 1º do presente decreto, todos os Órgãos da Administração do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria de Saúde, em apoio às atividades do citado Órgão.

ARTIGO 9º. Ficam suspensos por prazo indeterminado os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como, eventos de qualquer natureza, bailes, festas, exposições, shows, jogos esportivos, eventos sociais e similares.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

ARTIGO 10º. Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, por prazo indeterminado, as aulas em Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil, Creches, das redes de ensino pública e privada e filantrópica.

Parágrafo único. Fica suspenso, a partir de 20/03/2020, o transporte da rede estadual e municipal de ensino, assim como o transporte universitário de alunos.

ARTIGO 11º. Ficam restrito apenas ao necessário e urgente por prazo indeterminado o atendimento presencial ao público nos órgãos e repartições públicas Municipais da administração direta e indireta.

I – O atendimento ao público deverá se dar preferencialmente através de contato telefônico ou por e-mail;

II – Sempre que possível, os servidores administrativos e estagiários deverão desenvolver suas atividades por meios eletrônicos.

Parágrafo primeiro. Excetuem-se do disposto neste artigo, as repartições de serviços essenciais e emergenciais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, para os quais os horários e forma de expediente permanecerão inalterados;

Parágrafo segundo- Excetuam-se também do disposto neste artigo os serviços essenciais de natureza urbana e rural, vinculados a Secretaria de Urbanismo e Serviços Rodoviários, não devendo ocorrer aglomerações de pessoas.

Paragrafo terceiro -Também se excetuam do disposto neste artigo, quando necessário a entrega de algum documento cuja obtenção não possa ser feita por meio eletrônico.

ARTIGO 12º. Ficam suspensos por prazo indeterminado a concessão de férias e licenças, salvo para tratamento de saúde ou motivos devidamente justificáveis a crivo do chefe do poder executivo, de servidores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 13º. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao Coronavírus COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Tratamento médicos específicos, em local separado;

II – Quarentena;

III – Exames médicos,

IV – Testes laboratoriais;

V – Coleta de amostras clínicas;

VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – Isolamento;

VIII – Estudos ou investigação epidemiológica;

IX – Teletrabalho ou trabalho on line aos servidores públicos;

X – Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de

fevereiro de 2020.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

ARTIGO 14º. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, mercados, lanchonetes e bares, e locais de vendas de bebidas, academias, postos de combustível, bem como todas as empresas em geral deverão adotar as mesmas medidas de prevenção no que lhes couber, para conter a disseminação do novo Coronavírus COVID-19, não mantendo aglomerações de pessoas e ainda:

- I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II – Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III – Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro entre elas;
- IV – Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V – Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

ARTIGO 15º. O Hospital local que mantém contrato com poder público Municipal e as instituições de longa permanência para idosos ou crianças, devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar protocolo de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos sistemáticos respiratórios.

ARTIGO 16º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a elaborar Instruções Normativas para deliberar sobre o assunto, podendo delimitar os atendimentos médicos e ambulatoriais, as prioridades, transportes de pacientes e demais assuntos atinentes a matéria.

§ ÚNICO – Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde que crie regime de forma de plantão, equipes para monitorar a chegada de Ônibus de outros Município na Rodoviária Municipal, realizando a triagem, controle e determinando as medidas sanitárias que entenderem necessária a viajantes de outras Cidades e Estados.

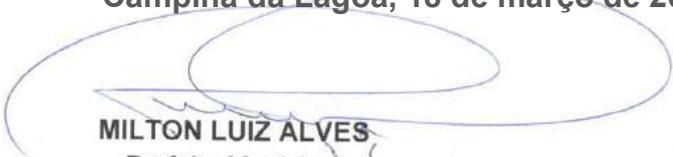
ARTIGO 17º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Município, podendo ser minoradas ou majoradas de acordo com os acontecimentos posteriores.

ARTIGO 18º. Fica recomendado que o acesso a velórios e sepultamos seja restrito apenas a familiares.

ARTIGO 19º. Aquele que descumprir as medidas estabelecidas neste decreto estará sujeito às penalidades administrativas, sem prejuízo de sanções criminais e ainda das penalidades previstas na Lei 13.979/20.

ARTIGO 20º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 18 de março de 2020.


MILTON LUIZ ALVES
Prefeito Municipal